

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001233/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008247/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002186/2014-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.007363/2013-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/12/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO PIRES;

E

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE CONSTRUCAO DE BH, CNPJ n. 17.434.754/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVIDI QUIRINO DE PAULA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG e Sete Lagoas/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA**

Considerando a existência de erro material constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes com vigência entre 1º de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014, cujo número de registro no MTE é MG005388/2013, as partes retificam o texto da Cláusula Quinquagésima Sexta (Artigo 513, "e", da CLT), da seguinte forma:

I - Onde se lê:

**CONSIDERANDO** a deliberação assemblear dos empresários;

**CONSIDERANDO** os serviços prestados pelo sindicato patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88), que resultou na celebração da presente convenção;

**CONSIDERANDO** que a receita decorrente dessa taxa será aplicada na manutenção e melhoria da estrutura do Sinduscon-MG, bem como para incrementar o Centro de Treinamento Empresarial;

**CONSIDERANDO** a prestação de serviços do Sinduscon-MG, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, no que concerne a orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de construção civil abrangidos por esta convenção coletiva e

dela beneficiários; e, finalmente,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho;

ficam instituídas as contribuições, conforme tabela abaixo, as quais deverão ser recolhidas nas datas indicadas, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais. Os valores poderão ser recolhidos diretamente na tesouraria do Sinduscon-MG (Rua Marília de Dirceu, 226, 3º andar, Lourdes, Belo Horizonte, MG - fone 31 3253-2666, ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil às empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada, nos seguintes valores:

**1ª FAIXA EXCEPCIONAL PARA AS EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS COMPROVADOS ATRAVÉS DA RAIS DE 2013:**

a) Valor com DESCONTO ESPECIAL para pagamento à vista até 31/03/2014, em uma única parcela de R\$286,53 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

b) Valor normal sem desconto de R\$382,03 (trezentos e oitenta e dois reais e três centavos) em duas parcelas iguais de R\$191,02 (cento e noventa e um reais e dois centavos) cada uma, vencíveis em 31/03/2014 e 30/04/2014.

**2ª FAIXA (Normal)**

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Até 250.000,00	31/03/2014 (pagamento à vista)	796,09* ou
	31/03/2014 e 30/04/2014 (duas parcelas iguais)	530,71 (cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 03/04/2013		
Acima de 250.000,00	31/03/2014 (pagamento à vista)	1.673,13* ou
	31/03/2014 e 30/04/2014 (duas parcelas iguais)	1.115,41 (cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 31/03/2014		

§ 1º - Após o dia 31/03/2014, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, inclusive a *pro rata tempore die*, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data de 31/03/2014, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.

§ 2º - As empresas não associadas ao Sinduscon-MG que não concordarem com a presente contribuição assistencial patronal, poderão se **OPOR**, por simples manifestação escrita dirigida ao sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do registro da presente Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**Lê-se:**

**CONSIDERANDO** a deliberação assemblear dos empresários;

**CONSIDERANDO** os serviços prestados pelo sindicato patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88), que resultou na celebração da presente convenção;

**CONSIDERANDO** que a receita decorrente dessa taxa será aplicada na manutenção e melhoria da estrutura do Sinduscon-MG, bem como para incrementar o Centro de Treinamento Empresarial;

**CONSIDERANDO** a prestação de serviços do Sinduscon-MG, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, no que concerne a orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de construção civil abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários; e, finalmente,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho;

ficam instituídas as contribuições, conforme tabela abaixo, as quais deverão ser recolhidas nas datas indicadas, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais. Os valores poderão ser recolhidos diretamente na tesouraria do Sinduscon-MG (Rua Marília de Dirceu, 226, 3º andar, Lourdes, Belo Horizonte, MG - fone 31 3253-2666, ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil às empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada, nos seguintes valores:

**1ª FAIXA EXCEPCIONAL PARA AS EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS COMPROVADOS ATRAVÉS DA RAIS DE 2013:**

a) Valor com DESCONTO ESPECIAL para pagamento à vista até 31/03/2014, em uma única parcela de R\$286,53 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

b) Valor normal sem desconto de R\$382,03 (trezentos e oitenta e dois reais e três centavos) em duas parcelas iguais de R\$191,02 (cento e noventa e um reais e dois centavos) cada uma, vencíveis em 31/03/2014 e 30/04/2014.

**2ª FAIXA (Normal)**

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Até 250.000,00	31/03/2014 (pagamento à vista)	796,09* ou
	31/03/2014 e 30/04/2014 (duas parcelas iguais)	530,71 (cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 31/03/2014		
Acima de 250.000,00	31/03/2014 (pagamento à vista)	1.673,13* ou
	31/03/2014 e 30/04/2014 (duas parcelas iguais)	1.115,41 (cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 31/03/2014		

§ 1º - Após o dia 31/03/2014, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, inclusive a *pro rata tempore die*, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data de 31/03/2014, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.

§ 2º - As empresas não associadas ao Sinduscon-MG que não concordarem com a presente contribuição assistencial patronal, poderão se **OPOR**, por simples manifestação escrita dirigida ao sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do registro da presente Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT**

As partes convenientes ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, registrada no MTE sob o nº MG000327/2014, que não foram expressamente alteradas ou retificadas pelo presente termo aditivo.

**LUIZ FERNANDO PIRES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS**

**DAVIDI QUIRINO DE PAULA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE CONSTRUCAO DE BH**